

LEI Nº 3.006, DE 20/03/2007.

INTRODUZ ALTERAÇÃO À LEI Nº 2.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Artigo 123 da Lei Municipal nº 2.521 de 19/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 123 - A base de cálculo do imposto é o valor real dos bens ou direito transmitidos ou cedidos, apurados em ação fiscal de avaliação para fins tributários dos bens ou direitos transmitidos, procedida pelo órgão competente ou o valor da transmissão, caso este seja maior.

Art. 2º. O Artigo 125 e o parágrafo primeiro da mesma Lei passam a ter as seguintes redações:

Art. 125. O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas na Lei Tributaria Municipal serão apuradas pela Secretaria Municipal de Obras do Município, através de ação de avaliação para fins tributários, por uma comissão composta por 03 (três) membros permanentes e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, ressalvados os casos de avaliação judicial.

§ 1º. A ação de avaliação dos bens deverá ser concluída pela Comissão de Avaliação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da designação, prorrogáveis por ato da chefia imediata.

Art. 3º. O Artigo 126 e os parágrafos abaixo passam a ter as seguintes redações:

Art. 126 - A ação de avaliação para fins tributários será feita pela Comissão de Avaliação e homologada pelo Gerente de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, podendo o contribuinte no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da ciência da mesma, impugnar, de maneira justificada, o valor apurado.

§ 1º. A impugnação de que trata este artigo, será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. O Secretário Municipal de Finanças encaminhará à Comissão de Avaliação, composta no mínimo por dois novos membros, por ele indicados, para revisão dos procedimentos,

Art. 4º. O Parágrafo 3º do artigo 130, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. Decorridos 90 (noventa) dias da data da homologação da avaliação para fins tributários, ou da decisão da impugnação, a avaliação perderá a validade.

Art. 5º. Acresce na Lei o Artigo 126-A com a seguinte redação:

Art. 126-A - Considera-se impedido de avaliar ou revisar a avaliação tributária, os membros da Comissão de Avaliação, cujos contribuintes sejam seus parentes, afins ou colaterais até terceiro grau, declarando-se expressamente esse impedimento.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Março de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS.
PREFEITO MUNICIPAL